



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - Bairro Centro - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

CONTRATO - SERVIÇO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO Nº 144/2025-DEC

PROCESSO Nº 8.2024.0207/000092-3

Termo de Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado/RS, o Tribunal de Justiça Militar e a empresa PÓLIS INFORMÁTICA LTDA..

Objeto do contrato: Prestação de Serviços de Manutenção e Suporte para o ERP/GRP Thema.

Inexigibilidade de licitação: Art. 72 e 74, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PRIMEIRO CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob nº **89.522.064/0001-66**, com sede nesta Capital, na Praça Marechal Deodoro, nº 55, Centro Histórico, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, por intermédio da autoridade competente para o ato.

SEGUNDO CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob nº **89.522.064/0002-47**, com sede nesta Capital, na Avenida Praia de Belas, nº 799, adiante denominado simplesmente TJM, por intermédio de seu representante legal, competente para o ato.

CONTRATADA: PÓLIS INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº **00.125.392/0001-15**, com sede nesta Capital, na Rua Visconde de Duprat, nº 221 - Bairro Petrópolis, CEP nº 90690-430, fone (51) 3014-6900, e-mail *financeiro@thema.inf.br*, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelos Srs. Ricardo Luiz Garbini e Marcos Venício Bringhenti, Sócios-Diretores.

As partes contratantes acima qualificadas, sujeitando-se às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Estadual nº 11.389/1999, do Decreto Estadual nº 57.033/2023, do Decreto Estadual nº 57.034/2023 e do Ato nº 52/2023 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, celebram este contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Prestação de Serviços de Manutenção e Suporte para o ERP/GRP Thema, composto pelos seguintes sistemas e funcionalidades:
 - 1.1.1. Controle da Contabilidade Pública, Orçamento, Despesa, Contas a Pagar e Receita (Pólis/Conta Pública);
 - 1.1.2. Controle de Materiais, Almoxarifado, Patrimonial Compras, Licitações e Frotas (Pólis/Controle de Materiais – Patrimonial; Pólis/Controle de Materiais – Administração de Materiais e Almoxarifado; Pólis/Controle de Materiais – Compras e Licitações);
 - 1.1.3. Controle de Processos Administrativos e Gerenciamento Eletrônico de Documentos (Pólis/Protocolo Dinâmico);
 - 1.1.4. Ferramenta Gerencial Pólis/BI-Gerencial Materiais, Pólis/BI-Gerencial Protocolos, Pólis/BI-Gerencial Orçamento e Despesa, Pólis/BI-Gerencial Orçamento e Receita, Pólis/BI-Gerencial Painel do Gestor, Pólis/BI-Gerencial Financeiro, Pólis/BI-Gerencial Custos (Pólis/BI-Gerencial);
 - 1.1.5. Aplicativo para Inventário (Pólis/Controle de Materiais – Patrimonial); e
 - 1.1.6. Controle de Custos (Pólis/Gestão de Custos Públicos).
- 1.2. Os serviços contratados consistem em Serviços de Suporte Técnico, Evolução Tecnológica e Manutenção Corretiva para a Solução Pólis/GRP.
 - 1.2.1. Suporte Técnico e Sustentação do ERP: Atendimento contínuo para garantir a resolução de incidentes e a estabilidade do sistema em todas as suas funcionalidades.
 - 1.2.2. Evolução Tecnológica: alterações nos sistemas realizadas pelos técnicos da CONTRATADA que venham a ser necessárias em decorrência da evolução do ambiente tecnológico necessário para o funcionamento dos sistemas. Pode gerar nova versão dos sistemas.
 - 1.2.3. Manutenção Corretiva: correções realizadas pelos técnicos da CONTRATADA de quaisquer defeitos de funcionamento ou desempenho insatisfatório, bem como eventuais erros de softwares (garantia de funcionamento). Pode gerar nova versão dos sistemas.
- 1.3. Os serviços de Assessoria Operacional consistem em Manutenção Adaptativa, Manutenção Evolutiva, Manutenção Operacional e Treinamento para a Solução Pólis/GRP.

1.3.1. Manutenção Adaptativa do Sistema: Atualizações periódicas no ERP Thema, garantindo que o sistema atual se adapte a eventuais mudanças legislativas e normativas, preservando a conformidade e evitando impactos operacionais.

1.3.2. Manutenção Evolutiva: alterações nos sistemas que venham a caracterizar melhorias em funcionalidades existentes ou desenvolvimento de novas funcionalidades para atendimento a necessidades específicas dos CONTRATANTES realizadas pelos técnicos da CONTRATADA. Pode gerar nova versão dos sistemas.

1.3.3. Manutenção Operacional: abrange serviços de classificação, importação, recuperação e alteração de dados, podendo esta última ser realizada via sistema ou por operação direta no banco de dados dos CONTRATANTES.

1.3.4. Treinamento: treinamentos realizados na sede dos CONTRATANTES, mediante prévia elaboração e aprovação do conteúdo do treinamento.

1.4. Os serviços de suporte e assessoria operacional agrupam-se em dois itens:

Item	Descrição / Especificação	Unidade	Quantidade
1	Serviços de Suporte Técnico, Evolução Tecnológica e Manutenção Corretiva para a Solução Pólís/GRP	Mês	12
2	Serviços de Assessoria Operacional em Manutenção Adaptativa, Manutenção Evolutiva, Manutenção Operacional e Treinamento para a Solução Pólís/GRP	Hora	10.000

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato obedecendo integralmente a todas as condições estabelecidas no Termo de Referência (8298626).

2.1.1. A CONTRATADA deverá observar todas as características técnicas mínimas do objeto previstas para o **item 01**, conforme subitem 4.1 do Termo de Referência.

2.1.2. A CONTRATADA, para o **item 02**, deverá seguir o regramento previsto no subitem 4.2 do Termo de Referência.

2.2. Os prazos para a prestação dos serviços que compõem o objeto são aqueles descritos no subitem 11.1 do Termo de Referência.

2.3. O recebimento/aceitação do objeto obedecerá ao disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, bem como o estabelecido no subitem 4.3 do Termo de Referência.

2.4. Entregas

a. **Dúvidas sobre os Sistemas** - As respostas a dúvidas sobre os sistemas deverão ser registradas formalmente no mesmo meio em que foram originadas pelas CONTRATANTES;

b. **Soluções que geram novas versões (releases) dos Sistemas** - Ao realizar entrega de serviço através de nova versão, esta deverá ser anunciada com antecedência mínima de 72 horas às CONTRATANTES e deverá ser entregue formalmente através de pacote de atualização de versão do(s) Sistema(s) correspondente(s). A nova versão deverá estar acompanhada da respectiva “nota de versão” contendo todas as implementações agregadas, bem como os Protocolos que estão sendo atendidos naquela versão;

c. **Solução de alteração direta da base de dados** - Alterações diretas nos dados deverão ser formalmente registradas e repassadas à equipe de Administradores de Banco de Dados das CONTRATANTES para posterior execução;

d. **Treinamentos** - Ao serem solicitados pelas CONTRATANTES, os treinamentos deverão ser ministrados por técnicos com conhecimento nos sistemas da CONTRATADA instalados nas CONTRATANTES, submetendo previamente como objeto de validação um roteiro da instrução a ser ministrada.

2.5. A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o relatório de protocolos atendidos, bem como os indicadores quantitativos e qualitativos previstos no item 8.25 deste contrato.

2.6. São mecanismos formais de comunicação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE e-mail, telefone e ferramenta de chamadas disponibilizados pela Contratada.

2.7. A formalização de chamados e incidentes será feita para o endereço de e-mail **tjrs@thema.inf.br** e, então, a CONTRATADA abre o tíquete chamado de **protocolo** no sistema próprio dela atendido pelo endereço **grp.thema.inf.br**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços que compõem o objeto os valores abaixo especificados:

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de Suporte Técnico, Evolução Tecnológica e Manutenção Corretiva para a Solução Pólís/GRP.	Mês	12	R\$ 250.000,00	R\$ 3.000.000,00
2	Serviços de Assessoria Operacional em Manutenção Adaptativa, Manutenção Evolutiva, Manutenção Operacional e Treinamento para a Solução Pólís/GRP.	Hora	10.000	R\$ 234,74	R\$ 2.347.400,00
TOTAL					R\$ 5.347.400,00

- 3.1.1. O **item 1** possui valor fixo mensal e o **item 2** possui valor consumido sob demanda efetivamente faturada, conforme descrito no item 4.2 do Termo de Referência.
- 3.1.2. Das 10.000 horas contratadas para o **item 2**, 350 horas se destinam ao Tribunal de Justiça Militar - TJM.
- 3.1.3. O pagamento do **Item 01** será efetuado mensalmente, iniciando-se no mês seguinte ao aceite definitivo dado pela efetiva comprovação da entrega das atividades estipuladas nos itens 4.1.1 até 4.1.3 do Termo de Referência.
- 3.2. Incluídas no preço, estão todas as despesas necessárias à execução deste contrato, inclusive aquelas relacionadas a seguros, transporte, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que correrão por conta da CONTRATADA.
- 3.3. O pagamento será efetuado contra empenho e ocorrerá em conformidade com a efetiva execução do objeto.
- 3.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 8 (oito) dias úteis para fins de ateste da despesa.
- 3.3.1.1. O ateste não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 3.3.2. O pagamento será efetuado no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados do regular ateste, correndo a despesa à conta da verba de código **03.92.9078.3.3.90.40** e **07.01.6219.3.3.90.40**, dos recursos do Poder Judiciário.
- 3.3.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.
- 3.3.4. O protocolo das notas fiscais e dos demais documentos exigidos deverá ser realizado por meio do sistema de Petição Eletrônico, conforme instruções constantes no endereço eletrônico <https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/licitacoes-e-contratos/orientacoes/peticionamento-de-notas-fiscais/>, para processamento da liquidação e pagamento.
- 3.4. Os prazos contratuais para fins de pagamento, bem como para fins de ateste, ficarão suspensos durante o recesso forense, de 20/12 a 06/01, assim como nas datas mencionadas no Ato da Presidência, expedido anualmente, que regulamenta os feriados do Poder Judiciário estadual.
- 3.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos fornecidos ou os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e do Caderno de Especificações Técnicas, se houver.
- 3.6. Todas as notas fiscais/faturas (nas quais não serão admitidas rasuras) emitidas pela CONTRATADA deverão conter, alternativamente, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato ou da Ordem de Fornecimento.
- 3.7. Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a contratada será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda às correções necessárias. Nesse caso, e também em hipóteses de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, os prazos para ateste e para pagamento serão suspensos até a regularização.
- 3.8. A cada procedimento de pagamento será verificada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, mediante emissão das certidões negativas de débitos (ou positivas com efeitos de negativa) junto à Receita Federal, às Fazendas Públicas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, à Fazenda Pública Estadual do Rio Grande do Sul (caso a empresa esteja sediada em outro Estado da Federação), além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, e do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, bem como será realizada consulta relativa à situação da empresa no Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual – CADIN/RS, no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL, do Estado do Rio Grande do Sul, no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal (SICAF) e no sistema Banco de Sanções da Controladoria-Geral da União – CGU, quanto às penalidades referentes ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.
- 3.8.1. Constatada situação de irregularidade, será instaurado processo de apuração de irregularidades, podendo ser retido o valor estimado da possível multa.
- 3.8.2. Sempre que necessário, a critério do CONTRATANTE, será solicitada a apresentação da documentação original.
- 3.8.3. A critério da Administração, quando necessário, poderão ser solicitados documentos e informações complementares, a fim de elidir eventuais dúvidas quanto ao adimplemento de obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais.
- 3.9. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a nota fiscal/fatura destacar os valores correspondentes.
- 3.10. No caso de atraso na apresentação da documentação necessária para pagamento que acarrete o recolhimento dos tributos fora do vencimento original, o ônus será suportado pela CONTRATADA conforme as rotinas de pagamento do CONTRATANTE.
- 3.11. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de correção monetária dos valores devidos, segundo a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, entre o mês do vencimento e o do pagamento do débito.
- 3.12. Constatada situação de irregularidade, será instaurado processo de apuração de irregularidade, podendo ser retido o valor estimado da possível multa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Executar o objeto definido na Cláusula Primeira, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência, no Caderno de Especificações Técnicas, quando houver, e na sua proposta.
- 4.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente, sob pena das sanções previstas pelo descumprimento de obrigação acessória.

- 4.2.1. Manter, também, durante toda a vigência contratual, cadastro na Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de comprovação de regularidade perante o fisco estadual.
- 4.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 4.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, de acordo com o subitem 2.5.2 deste contrato, os serviços efetuados ou produtos entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 4.5. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do objeto contratual pelo CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento ou execução, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.
- 4.6. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos fiscais e gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
- 4.7. Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.
- 4.8. Apresentar a relação nominal dos empregados que terão acesso às dependências do CONTRATANTE para a execução do serviço.
- 4.9. Manter seus empregados devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências do CONTRATANTE.
- 4.10. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto do contrato, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 4.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e quaisquer outras inerentes ao objeto deste contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.
- 4.12. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais e prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 4.13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do CONTRATANTE.
- 4.14. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 4.15. Informar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto contratual nas condições pactuadas.
- 4.16. Zelar pelo cumprimento de obrigações relacionadas com sigilo e segurança dos dados, informações e sistemas relacionados com a execução deste contrato, para que se façam protegidos contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alteração indevidos, assegurando a conformidade com o ordenamento jurídico, com a Lei Geral de Proteção de Dados e com o Ato nº 037/2020-P deste Tribunal de Justiça, responsabilizando-se pelo seu descumprimento.
- 4.17. Realizar o gerenciamento dos resíduos gerados na execução do objeto deste contrato obedecendo integralmente ao disposto na Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010 e Decreto nº 10.936/2022.
- 4.18. Observar a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- 4.19. Não contratar, ou admitir como sócios, pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 4.20. Não ter, entre os empregados colocados à disposição do Tribunal de Justiça para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça.
- 4.21. Seguir o padrão adotado para a separação dos resíduos nas dependências do CONTRATANTE, utilizando as lixeiras com sacaria de cor preta para o descarte dos resíduos orgânicos e as lixeiras com sacaria de cor azul ou verde para o descarte dos resíduos recicláveis. Realizar o gerenciamento dos resíduos gerados na execução do objeto deste contrato obedecendo integralmente ao disposto na Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010 e Decreto nº 10.936/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

- 5.1. Acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto por intermédio do gestor e fiscais designados no processo da contratação.
- 5.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos neste ajuste.
- 5.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens ou dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 5.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 5.5. Atestar o recebimento do objeto quando este estiver de acordo com as especificações exigidas, com o quantitativo e o preço ofertados, rejeitando o que não estiver de acordo e notificando a CONTRATADA.
- 5.6. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, para a fiel execução do contrato.
- 5.7. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências, para a entrega dos produtos ou execução dos serviços, conforme o caso.
- 5.8. Sustar a execução dos serviços que estejam em desacordo com o contratado ou com as normas técnicas.
- 5.9. Receber, processar e decidir sobre questões, dúvidas, decisões ou recursos administrativos decorrentes da execução contratual.

- 5.10. Decidir os casos omissos nas especificações técnicas.
- 5.11. Efetuar o pagamento devido pelo objeto deste contrato, desde que cumpridas, pela CONTRATADA, todas as formalidades exigidas.
- 5.12. Exercer todos os atos necessários à verificação do cumprimento do contrato.
- 5.13. Não modificar as características do(s) programa(s), módulo(s) de programa(s) ou rotinas do software, ampliá-los ou alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da CONTRATADA, ficando acertado que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse das CONTRATANTES, que deva ser efetuada no sistema, só poderá ser operada pela CONTRATADA ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A execução do contrato será acompanhada por um gestor/fiscal especialmente designado pelo CONTRATANTE, que deverá atestar, na nota fiscal ou em relatório específico, a correta execução dos serviços ou fornecimento dos bens objeto deste ajuste, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2. O gestor/fiscal verificará, igualmente, o cumprimento dos termos contidos no contrato, solicitando correção, quando não atendidos os termos do que foi previsto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.
- 6.3. Qualquer fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela fiscalização e perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE GARANTIA

- 7.1. O prazo de garantia para todo e qualquer pacote de "software" fornecido, compreendendo obrigatoriamente o direito de atualização para as versões mais recentes, licenciamento de uso e correção de defeitos, contemplará toda a vigência do contrato.
- 7.2. O prazo de garantia para todo e qualquer serviço prestado contemplará toda a vigência do contrato.
- 7.3. A garantia referente ao **item 01** do objeto consiste em a CONTRATADA prover suporte técnico, evolução tecnológica e manutenção corretiva dentro dos níveis estabelecidos no Acordo de Nível de Serviços, bem como garantir as manutenções adaptativas, evolutivas e operacionais entregues às CONTRATANTES, não gerando custos adicionais a essas. As garantias legais, tecnológicas e de suporte técnico obedecerão aos prazos de vigência constante do Contrato.
- 7.4. A garantia referente ao **item 02** do objeto terá prazo de 180 dias a contar da disponibilização em produção dos serviços prestados através deste item e envolverá correção de todos os erros (bugs) ocasionados pelo não atendimento às especificações e requisitos fornecidos pelas CONTRATADAS. Após o prazo de 180 dias, as funcionalidades implementadas através deste item passam a fazer parte do produto especificado no item 01, ficando sujeitos à garantia padrão do sistema GRP/Pólis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente quando cometer as seguintes infrações:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) não celebrar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - e) ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado;
 - f) não apresentar garantia, ou apresentá-la em atraso ou em desacordo com o solicitado, quando convocada para assinatura do contrato ou dos aditivos contratuais;
 - g) descumprir obrigações acessórias do contrato;
 - h) prestar declaração falsa;
 - i) praticar ato fraudulento;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 12.846/2013.
- 8.2. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - a) advertência, no caso da infração prevista na letra a do subitem 8.1;
 - b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) até o máximo de 10% (dez por cento) do valor contratado, ou, em caso de pagamento mensal, da Nota Fiscal/Fatura do mês correspondente, em caso de cometimento de qualquer infração prevista no subitem 8.1;
 - c) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas infrações previstas nas letras b, c, d e do subitem 8.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (anos), nos casos das letras h, i, j e k do subitem 8.1, assim como nos casos das letras b, c, d e do subitem 8.1 quando justificada a imposição de penalidade mais gravosa.
- 8.3. As sanções previstas nas letras a, c e d do subitem 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção da letra b, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de sua intimação.
- 8.4. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da falta, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem, a implantação ou o

aperfeiçoamento de programa de integridade, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos dispostos no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Na hipótese de a adjudicatária não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente ao contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá aplicar-lhe o disposto no art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.6. O atraso que exceder ao prazo fixado para o início da execução do objeto, sem justificativa por escrito por parte da CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE, acarretará a multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, cumulativamente, limitada ao máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

8.6.1. A aplicação da multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação de outras sanções previstas neste contrato.

8.7. A CONTRATADA poderá ser advertida por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para o serviço contratado.

8.8. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-E, 337-G, 337-I, 337-H, 337-L e 337-N do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), com redação dada pela Lei n. 14.133/2021, assim como os descritos nas letras d, e, f e g do inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.9. A aplicação de sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

8.10. A prática das hipóteses previstas nas Leis Estaduais nº 11.389/1999 e nº 10.697/1996 implicará inclusão da CONTRATADA e seus diretores, sócios-gerentes e/ou controladores no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS e no Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual – CADIN/RS, conforme o caso.

8.11. Os dados relativos às sanções aplicadas serão registrados no cadastro da CONTRATADA e, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de aplicação da sanção, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, serão informados e atualizados junto ao sistema Banco de Sanções, da Controladoria-Geral da União – CGU, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

8.12. Além das sanções previstas no subitem 8.2, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE.

8.13. O valor correspondente à multa estimada poderá, no curso da contratação vigente, ser retido de forma cautelar junto aos créditos devidos à CONTRATADA, o qual se converterá em pagamento, ao final da tramitação do correlato processo administrativo, sem prejuízo de eventual devolução, em caso de afastamento da penalidade e/ou retenção de maior valor.

8.13.1. A eventual devolução dos valores retidos será realizada com a incidência de atualização monetária, pelo IPCA/IBGE, desde a data da retenção do valor até a data da sua efetiva devolução.

8.14. Se o valor da multa superar os créditos da CONTRATADA na contratação correspondente ao inadimplemento objeto da penalidade, poderão ser retidos outros créditos da CONTRATADA, decorrentes de contratações diversas firmadas com o CONTRATANTE, ainda vigentes.

8.15. Se os valores a serem pagos à CONTRATADA não forem suficientes para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida, conforme § 8º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.16. Se os valores do pagamento e da garantia contratual, quando exigida, forem insuficientes, ficará a CONTRATADA obrigada a providenciar o recolhimento da importância correspondente ao Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário – FRPJ, mediante depósito no BANRISUL, agência 1099, na conta corrente nº 03.152367.04 – Receitas Diversas, pertencente àquele Fundo; o recolhimento deverá ser realizado através da guia bancária "Depósitos em Conta de Terceiros", no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do respectivo Edital no Diário da Justiça Eletrônico, sendo necessária a apresentação do comprovante de recolhimento ao Departamento de Receita.

8.17. Caso não seja efetuado o pagamento referido no item acima, será providenciada a respectiva inscrição em dívida ativa, devendo a correção do débito obedecer ao indexador UPF-RS (Unidade Padrão Fiscal), desde a inadimplência até o seu pagamento, conforme dispõe o § 2º do art. 1º do Decreto nº 40.542/2000, com juros de 1% (um por cento) ao mês, consoante o disposto no art. 69 da Lei nº 10.904/1996.

8.18. Em caso de rescisão, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em razão de penalidade ou inadimplência contratual.

8.19. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.20. Da decisão que aplicar à CONTRATADA as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o Estado do Rio Grande do Sul caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação ou da publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico.

8.21. Da decisão que aplicar à CONTRATADA a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caberá apenas pedido de reconsideração dirigido à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação ou da publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico.

8.22. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.23. É admitida a reabilitação da CONTRATADA exigindo-se, cumulativamente, o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso do impedimento de licitar ou contratar, ou de

- 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 d) cumprimento das condições de reabilitação previstas no ato punitivo;
 e) análise jurídica prévia quanto ao cumprimento dos requisitos acima dispostos.

8.24. Os critérios de aceitação dos serviços prestados, indicadores de qualidade, as métricas, periodicidades, metodologias e formas de avaliação de qualidade e adequação da solução às especificações funcionais e tecnológicas, além dos níveis mínimos de serviço exigidos, os quais devem ser atendidos pela CONTRATADA, estão previstos nos subitens 12.1, 12.2 e 12.3 do Termo de Referência.

8.25. Na ocorrência de indicadores mensais de desempenho cujos índices de satisfação forem insatisfatórios, conforme subitem 12.3. do Termo de Referência, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes ações:

MPAP compreendida entre:	Índice de Satisfação	Ação
Superior ou igual a 70%	Satisfatório	---
Inferior a 70% e igual ou superior a 50%	Insatisfatório	Advertência
Inferior a 50% e igual ou superior a 30%		Desconto* de 1,5%
Inferior a 30%		Desconto* de 2,5%

MPDP compreendida entre:	Índice de Satisfação	Ação
Igual ou inferior a 50%	Satisfatório	---
Superior a 50% e igual ou inferior a 80%	Insatisfatório	Advertência
Superior a 80% e igual ou inferior a 90%		Desconto** de 1,5%
Superior a 90%		Desconto** de 2,5%

PAT compreendida entre:	Índice de Satisfação	Ação
Igual ou inferior a 50%	Satisfatório	---
Superior a 50% e igual ou inferior a 80%	Insatisfatório	Advertência
Superior a 80% e igual ou inferior a 90%		Desconto*** de 1,5%
Superior a 90%		Desconto*** de 2,5%

*Desconto escalonado sobre o valor mensal da fatura do mês de referência, tomando como base de cálculo o valor correspondente à soma dos valores mensais do Item 01 do objeto, para o índice MPAP inferior a 50%.

**Desconto escalonado sobre o valor mensal da fatura do mês de referência, tomando como base de cálculo o valor correspondente à soma dos valores mensais dos Item 01 do objeto, para o índice MPDP superior a 80%.

***Desconto escalonado sobre o valor de cada tarefa cujo índice PAT for superior a 80%.

8.26. **Manutenção Adaptativa e Manutenção Evolutiva** - Devido à natureza e peculiaridade, as Manutenções Adaptativa e Evolutiva requerem detalhes diferenciados que deverão ser adicionados ao instrumento contratual:

- a. **Previsão de entrega:** A previsão de entrega será definida formalmente entre as CONTRATANTES com o aceite da CONTRATADA.
- b. **Compromisso de entrega:** O não cumprimento da data prevista para entrega poderá gerar aplicação das sanções previstas neste instrumento. O compromisso já firmado poderá ser renegociado quando devidamente justificado.
- c. **Aprovação do orçamento:** O aval para início da Manutenção Adaptativa ou da Manutenção Evolutiva se dará, formalmente, com o aceite do orçamento pelas CONTRATANTES e com o aceite pela CONTRATADA de quando começará a trabalhar na tarefa.
- d. **Quantidade de horas mensal:** Uma vez que a contratação se dá pelo período de 12 (doze) meses, apesar de a média de horas serem de 400 horas/mês para o TJ e de 40 horas/mês para o TJM, este valor pode ser flexibilizado para mais ou para menos, quando for conveniente, respeitando unicamente o limite anual, mas não necessariamente o limite mensal.
- e. **Cancelamento:** Uma determinada manutenção (adaptativa, evolutiva ou operacional) poderá ser cancelada a critério das CONTRATANTES, quando justificada e comprovada a causa, respeitando o princípio da razoabilidade, situação em que serão pagos à CONTRATADA os valores devidos pelos serviços efetivamente executados antes do seu cancelamento.

8.27. Demais considerações

- a. A apuração dos indicadores será mensal.
- b. O sistema de protocolos emitirá relatório com os indicadores contabilizados.
- c. Caso a CONTRATADA venha solicitar atestado de capacidade técnica, os níveis de serviço ou indicadores apurados durante o contrato poderão ser parte integrante deste.
- d. Os primeiros 60 dias corridos após o início da execução dos serviços contratados serão considerados como período de estabilização e ajustes.
- e. A partir do 61º dia corrido contabilizado após o início da execução dos serviços contratados, ou do início da apuração usual dos indicadores determinado pelas CONTRATANTES, os protocolos abertos passarão a ser incluídos na avaliação dos níveis aceitáveis de cada indicador para aplicação de penalidades.

f. Possibilitar a repactuação dos Acordos de Níveis de Serviço a cada renovação, recontração ou rescisão de contrato, bem como as ações descritas no item 5.13.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar de **04/09/2025**, com a respectiva publicação da respectiva súmula no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, até o limite decenal, nos termos do Art. 114 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1. Os valores unitários serão reajustados anualmente, na proporção da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, tomando-se como índice inicial o do mês correspondente ao imediatamente anterior ao da apresentação da proposta, ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Federal em legislação posterior aplicável à espécie, respeitados, em qualquer caso, os valores praticados no mercado.

10.2. O reajustamento dos valores cotados dar-se-á a contar da data da apresentação da proposta, devendo ser incluídos no preço global todos e quaisquer tributos, despesas, custos e encargos previstos e previsíveis de incidência para formulação do preço.

10.3. Caso o valor reajustado pelo índice pactuado ultrapasse os valores praticados na **tabela base de preços vigente do fornecedor**, prevalecerá o menor valor entre o reajuste calculado e o preço de mercado atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar comprovante de prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o total deste contrato, através de peticionamento intercorrente no sistema SEI, no processo da contratação, podendo optar por uma das modalidades abaixo:

- (a) caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo essa última opção observar o disposto no inciso I do § 1º do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021;
- (b) seguro-garantia;
- (c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil;
- (d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.1.1. **Para o seguro-garantia, o prazo é de 1 (um) mês**, contado da data de publicação do Aviso de Homologação da licitação no Diário da Justiça Eletrônico e anterior à assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração, a depender de justificativa da CONTRATADA.

11.1.2. **Para as demais modalidades, o prazo é de 10 (dez) dias úteis**, após a publicação da Súmula do Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado a critério da Administração, a depender de justificativa apresentada pela CONTRATADA.

11.1.3. No caso de fiança bancária, na respectiva carta de fiança (conforme Anexo V do Edital), deverão constar:

- (a) prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato;
- (b) expressa afirmação do fiador de que, na condição de devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, ao contratante, dos prejuízos por este sofridos, em razão do descumprimento das obrigações da contratada, independentemente de interpelação judicial;
- (c) expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro;
- (d) previsão da atualização do valor afiançado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

11.1.3.1. A validação da entidade supervisionada será realizada por consulta ao Sistema de Emissão de Certidões para Entidades Supervisionadas, junto à página do Banco Central do Brasil – BACEN, na internet.

11.1.4. No caso de apólice de seguro-garantia, a mesma deverá incluir, obrigatoriamente, a cobertura para a execução do contrato, bem como de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais e ainda possíveis penalidades, tais como multas de caráter punitivo, observadas as seguintes regras:

11.1.4.1. a apólice deverá permanecer válida por toda a vigência contratual e, no mínimo, por mais 3 (três) meses após o seu término;

11.1.4.2. em caso de prorrogação da vigência, mediante celebração de Termo Aditivo de Contrato, deverá ser emitido o respectivo endosso pela seguradora no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação da Súmula do referido Termo Aditivo;

11.1.4.3. o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se A CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas;

11.1.4.4. nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 11.12.

11.1.5. Caso a empresa opte pela caução em dinheiro, deverá depositá-la na agência 1099 do Banrisul, conta corrente nº 03.152367.0-4 – Receitas Diversas –, para crédito do Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário, CNPJ nº 14.066.804/0001-06, no prazo estipulado no subitem 11.1.2.

11.2. Após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída, mediante requerimento da empresa. Quando a garantia for prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente pelo IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

11.3. Na ocorrência de Termo Aditivo ou de reajuste por apostilamento, a CONTRATADA deverá providenciar a garantia complementar ao acréscimo, mantendo o percentual de 5% do valor atualizado contratado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar, respectivamente, da publicação da súmula do referido Termo ou da cientificação relativa ao apostilamento, prorrogável caso seja apresentada justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

11.3.1. A CONTRATADA deverá comprovar o encaminhamento à seguradora, bem como a ciência desta, de todos os termos aditivos ao presente contrato que venham a ser celebrados.

11.4. Havendo prorrogação de prazo contratual, na hipótese de a garantia ter sido prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, as mesmas deverão ser prorrogadas, de acordo com a vigência contratual.

11.5. Tratando-se de título da dívida pública, será considerado o valor de mercado, aferido em bolsa, até a data da assinatura do contrato, devendo ser apresentado documento, na oportunidade, que comprove o valor em bolsa naquela data, cabendo à CONTRATADA a comprovação mensal do valor de mercado.

11.6. Não serão aceitos títulos públicos não reconhecidos como válidos pelo governo, ou com validade questionada judicialmente.

11.7. A não apresentação da garantia contratual e de suas prorrogações ou reforços (caução) acarretará, além das sanções legais, a aplicação de penalidade na forma estabelecida no contrato.

11.8. Em havendo rescisão contratual, o contratante poderá recorrer à garantia contratual, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos, nos termos do art. 138, I, combinado com o art. 139, III e IV, da Lei nº 14.133/2021.

11.8.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- (a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações e responsabilidades nele previstas;
- (b) prejuízos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- (c) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;
- (d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

11.9. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar, corrigir, remover e substituir os serviços e produtos que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela Administração.

11.10. A garantia deverá se estender, obrigatoriamente, até o recebimento definitivo dos serviços, ou o fim da vigência contratual, conforme o caso, quando então será liberada ou restituída, de ofício ou mediante requerimento da CONTRATADA.

11.11. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

11.12. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada a renovar a garantia ou endossar a apólice de seguro, até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, no que for cabível.

12.2. Este contrato deverá ser rescindido, caso se verifique a situação prevista no art. 2º, incisos V e VI, combinado com o art. 3º da Resolução nº 07/2005, com a redação dada pela Resolução nº 229/2016, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, ou, ainda, se a CONTRATADA incorrer nas seguintes situações:

12.2.1. Contratar, ou admitir como sócios, pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

12.2.2. Ter, entre os empregados colocados à disposição do Tribunal de Justiça para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

12.3. Este contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.4. O contrato poderá ser rescindido antecipadamente em caso de conclusão da implantação definitiva de novo Sistema ERP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.3. As partes responderão administrativa e judicialmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual por inobservância à LGPD.

13.4. Em atendimento ao disposto na LGPD, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico e cópia do documento de identificação, bem como a dados pessoais dos profissionais que prestarão os serviços pela CONTRATADA, tais como documentos comprobatórios (certificados oficiais) contendo os respectivos dados pessoais e informações quanto à habilitação e qualificação profissional.

13.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

13.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite permitido pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

14.3. São partes integrantes deste contrato o Termo de Referência (8298626), o Caderno de Especificações Técnicas, quando houver, e a proposta (7919168) da CONTRATADA, constantes no Processo nº 8.2024.0207/000092-3.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

ANEXO I – MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

CARTA FIANÇA Nº

BANCO _____

AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (TJRS)

REF.: FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Banco _____ com domicílio em _____, na _____, nº ____ inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, por seus representantes legais, abaixo assinados, declara-se fiador e principal pagador da empresa _____, com domicílio em _____, na _____, nº _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, até o limite de R\$ _____ (por extenso), para efeito de garantir o cumprimento das obrigações do Contrato nº _____, cujo objeto é a contratação de _____, no endereço _____.

A fiança ora concedida assegura a garantia necessária à execução do contrato correspondente, conforme disposto na Cláusula da Garantia Contratual, por parte da empresa afiançada, inclusive no período compreendido entre a publicação da súmula no Diário da Justiça Eletrônico e a devida apresentação desta carta fiança, e o valor da fiança presentemente concedida poderá ser recebido pelo Tribunal de Justiça, a qualquer tempo, independentemente de autorização da afiançada, de ordem judicial ou extrajudicial, ou ainda, de qualquer prévia justificativa, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da solicitação, feita por escrito pelo Tribunal de Justiça do Estado/RS.

Este banco renuncia expressamente aos benefícios estatuídos nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro, e declara, sob as penas da lei, que:

- está legal e estatutariamente autorizado a assinar a presente carta de fiança;
- esta fiança acha-se devidamente contabilizada, satisfazendo todas as exigências da legislação bancária, regulamentações e determinações do Banco Central, aplicáveis à espécie;
- o fiador e principal pagador não está ligado a nenhum grupo da empresa afiançada;
- o valor da presente fiança se contém dentro dos limites permitidos pelo Banco Central e será atualizado monetariamente pelo IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

A presente fiança bancária vigorará pelo prazo de ____ dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável automaticamente, até o recebimento definitivo do objeto e desde que liberada mediante comunicação por escrito, emitida pelo Tribunal de Justiça.

Local e data.

Assinatura.

Código de Validação da Entidade Emissora junto ao Banco Central do Brasil – BACEN nº _____, nos termos do Comunicado nº 23, de 08 de maio de 2013, disponível em

<https://www3.bcb.gov.br/normativo/detalharNormativo.do?method=detalharNormativo&N=113024743>.

A validação da entidade será realizada por consulta ao Módulo de Validação de Certidão para Entidades Supervisionadas:
<https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar/validar;>



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS VENICIO BRINGHENTI, Usuário Externo**, em 02/09/2025, às 09:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Luiz Garbini, Usuário Externo**, em 02/09/2025, às 10:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **André Ricardo Silva Schneider, Analista do Poder Judiciário**, em 02/09/2025, às 13:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Herbert Schonhofen, Usuário Externo**, em 02/09/2025, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Selma Vitt Salinez, Chefe de Serviço**, em 02/09/2025, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Diogo da Silva, Diretor(a)-Geral Adjunto**, em 02/09/2025, às 18:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8418466** e o código CRC **2B9CE3E4**.

PROCESSO SEI Nº 8.2025.9539/000007-6. CONCORRÊNCIA Nº 06/2025-DEC. OBJETO: CONTRATAÇÃO, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, DE SERVIÇOS DE REFORMA NO PRÉDIO ANEXO DO FORO CENTRAL I DA COMARCA DE PORTO ALEGRE, COM AMPLIAÇÃO DE ÁREA CONSTRUÍDA, PARA ABRIGAR O CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CIACA. **ABERTURA:** 22/09/2025, ÀS 14H. EDITAL E DEMAIS DOCUMENTOS DISPONÍVEIS NOS *SITES* WWW.PREGAOONLINEBANRISUL.COM.BR E WWW.TJRS.JUS.BR. PORTO ALEGRE, 02/09/2025. CLAYTON REBELLO DA SILVA, DIRETOR DO DEC.



Documento assinado eletronicamente por **Clayton Rebello da Silva, Diretor(a) de Departamento**, em 02/09/2025, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SÚMULA Nº 8432694

CONTRATO Nº 144/2025-DEC

PROCESSO Nº 8.2024.0207/000092-3

PRIMEIRO CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SEGUNDO CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATADA: PÓLIS INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE PARA O ERP/GRP THEMA, NO VALOR TOTAL DE **R\$ 5.347.400,00**.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DE 04/09/2025, COM A RESPECTIVA PUBLICAÇÃO DA RESPECTIVA SÚMULA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO, ATÉ O LIMITE DECENAL, NOS TERMOS DO ART. 114 DA LEI Nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.92.9078.3.3.90.40 E 07.01.6219.3.3.90.40

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: ART. 72 E 74, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Clayton Rebello da Silva, Diretor(a) de Departamento**, em 02/09/2025, às 18:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SÚMULA Nº 8427723

CONTRATO Nº 148/2024-DEC

PROCESSO Nº 8.2024.9539/000139-4

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER Nº 198300/DRSP

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD Nº 198311/DRSP

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATADA: RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

OBJETO: FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, NA MODALIDADE TARIFÁRIA VERDE, PARA O PRÉDIO DO **FORO DA COMARCA DE CANDELÁRIA**, FICANDO SUBSTITUÍDOS OUTROS CONTRATOS FIRMADOS PARA OS MESMOS FINS.

VIGÊNCIA: POR PRAZO INDETERMINADO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.01.6243.3.3.90.3918 OU 03.92.9050.3.3.90.3918 – ENERGIA ELÉTRICA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: ART. 74, INC. I, DA LEI Nº. 14.133/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Clayton Rebello da Silva, Diretor(a) de Departamento**, em 02/09/2025, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SÚMULA Nº 8413318

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO NÃO REMUNERADA DE USO Nº 228/2024-DEC

PROCESSO SEI Nº: 8.2023.4628/000038-0

PRIMEIRO PARTÍCIPE: PODER JUDICIÁRIO DO RS

SEGUNDO PARTÍCIPE: MUNICÍPIO DE PORTÃO

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CESSÃO NÃO REMUNERADA DE USO, PELO PRAZO DE 12 MESES, **A CONTAR DE 11/11/2025**, REFERENTE À CESSÃO DE USO DE ESPAÇO NO PRÉDIO DO FORO DA COMARCA DE PORTÃO PARA ATENDIMENTO PSICOLÓGICO DE HOMENS QUE ESTEJAM NA SITUAÇÃO PROCESSUAL DE AUTORES DO FATO/RÉUS/CONDENADOS EM PROCESSOS JUDICIAIS, RELATIVOS À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, EM TRÂMITE NA COMARCA DE PORTÃO.

PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS.



Documento assinado eletronicamente por **Clayton Rebello da Silva, Diretor(a) de Departamento**, em 02/09/2025, às 18:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SÚMULA Nº 8433029

CONTRATO Nº 136/2024-DEC